



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 44, 48, 49 e 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 174/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO DE 2007 Ex-Prefeito Marlon Donadon

PARECER Nº 207/2020

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Por meio do Processo nº 1.143/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, é apresentada a PRESTAÇÃO DE CONTAS do PODER EXECUTIVO do exercício de 2007, sob responsabilidade do ex-Prefeito Marlon Donadon, com o Parecer Prévio nº 04/2017-Pleno pela **aprovação** das Contas com ressalvas.

Exposto à análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, esta se manifestou de igual maneira, considerando que o Município cumpriu com os índices de aplicação de recursos observando os ditames constitucionais, sendo:

- 26,82% (vinte e seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) na educação;
- 26,59% (vinte e seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) na saúde;
- 47,10% (quarenta e sete inteiros e dez centésimos por cento) nas despesas de pessoal; e
- 7,76% (sete inteiros e setenta e seis centésimos por cento) no repasse financeiro ao Poder Legislativo.

Entretanto, em decorrência do envio intempestivo dos balancetes de janeiro, fevereiro e março de 2007; do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao 6º bimestre de 2007; e do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, referente ao 3º quadrimestre de 2007, fez-se necessário e suficiente ressaltar tal irregularidade, pois, mesmo que não atribua juízo de reprovabilidade às Contas, é considerado vício formal.

Inicialmente, a Unidade Técnica do Tribunal de Contas constatou uma série de irregularidades no Processo de Prestação de Contas do exercício de 2007, inclusive em relação às doações de terrenos públicos municipais.

O Ministério Público de Contas – Parecer nº 306/2016-GPGMPC –, por seu turno, opinou pela emissão de **Parecer Prévio pela não aprovação das Contas**, em razão das máculas advindas de doações ilegais de imóveis, bem como do dano ao erário causado pelo recebimento de diárias irregulares.



Algumas doações foram revertidas por meio de sentença judicial e outras por Decreto. Apenas a doação do **Lote 06, Quadra 38, do Setor 19** à empresa **Gráfica e Editora Nova Jerusalém Ltda-ME** não foi revertida ao Município, pois anular o ato acarretaria mais prejuízos do que benefícios, uma vez que a empresa construiu no local e o ente teria que indenizar o donatário pelas benfeitorias executadas, conforme decisão do Ministério Público do Estado no Inquérito Civil 247/2010/1ªPJV/2ªTitularidade.

As diárias e passagens aéreas concedidas ao ex-Prefeito julgadas irregulares, pela configuração e efetivo desvio de finalidade pública, eis que utilizadas como mecanismo para perpetuar burla ao valor do subsídio, sendo imputado débito de R\$ 103.279,88 (cento e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), mais multa de R\$ 17.699,45 (dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), diante do fato o Município adotou as medidas judiciais para o ressarcimento do dano ao erário, conforme Execução Fiscal 7004611-16.2018.8.22.0014 – 4ª Vara Cível de Vilhena, com o valor atualizado da Ação em R\$ 504.575,97 (quinhentos e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Ato contínuo, após serem apresentados documentos comprobatórios da reversão das doações consideradas ilegais, bem como as medidas judiciais para o ressarcimento do dano ao erário, o Tribunal de Contas do Estado concluiu pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS DE 2007**, conforme o Parecer Prévio nº 04/2017-Pleno.

Pelo exposto, este Relator é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas, **COM RESSALVAS**, do Município, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do senhor ex-Prefeito **MARLON DONADON**, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo correspondente.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.


Vereador Célio Batista
RELATOR/CFO

TOMADA DE VOTO – CFO


Vereador Célio Batista
PRESIDENTE

Vereadora Vera da Farmácia
SECRETÁRIA


Vereador Rogério Golfetto
MEMBRO

M.B./V.C.B.